A C Ó R D Ã O

TC-015567.989.24-9 (ref. TC-013394.989.20-6, TC-021051.989.20-0 e TC-022770.989.20-0)
Recorrente(s): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito do Município de Suzano.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS, objetivando a implantação, gestão e execução das ações de serviços de saúde do Hospital de Campanha de Suzano, com 80 (oitenta) leitos, no valor de R$5.239.033,80.
Responsável(is): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cezar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
Implantação e gestão de hospital de campanha. Covid-19. Excepcional interesse público. Recurso conhecido e provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processoTC-015567.989.24-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, na análise da preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento, decretando a reforma da r. decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator